

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 039/2022

de 03 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

Protocolo Nº:_	76		2022
Vila Valério em:	03	108	1 2022
	10	KO B	
F	unciona	ário	STATE OF STREET

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, objetivando o seguinte:

Que seja elaborado pela Controladoria Interna do Município de Vila Valério e/ou pela Secretaria Municipal competente e enviado à Câmara Municipal, através de arquivos impressos ou digitais, relatório semanal ou mensal com informações contendo os dados registrados nos horímetros de máquinas pesadas que prestam serviços no município, com imagens fotográficas diárias dos medidores ao iniciar e ao findar os trabalhos, de modo a permitir um efetivo controle das horas trabalhadas e o acompanhamento por parte dos Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2022.

IARLY MENEGUELLI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Preconiza os Arts. 3º e 4º da Resolução nº 022/2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal):

Art. 3º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4°. As funções de controle externo implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Assim como a função típica de legislar, outras funções também são inerentes às atividades do Poder Legislativo, tais como: julgadora, de fiscalização e de controle. O Art. 31 da Constituição Federal assevera:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Ademais, cumpre-nos transcrever o disposto no Art. 35, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, que aduz:

Art. 35. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

XIII – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Que fique evidente que não existe qualquer finalidade persecutória ao reivindicarmos tal medida ao Poder Executivo Municipal. Como Parlamentares, no exercício de nossa missão institucional e do direito tutelado pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, entendemos que certas medidas são necessárias para assegurar a transparência e seriedade da gestão, a fim de que não paire qualquer dúvida em relação à lisura na prestação de serviços públicos, principalmente dos serviços de maquinários, que denotam a necessidade de controle interno e externo, bem como de controle social, em razão dos elevados recursos empreendidos.

Face ao exposto, esperamos o acolhimento à tão relevante reivindicação, que é de interesse de toda a coletividade.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2022.

IARLY MENEGUELL

Vereador